



## ATA DA 50<sup>a</sup> SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia doze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** o **Desembargador Cláudio Santos** congratulou o Presidente Gilson Barbosa pelo recebimento da medalha comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho. Os demais membros parabenizaram os desembargadores Gilson Barbosa e Cláudio Santos pela condecoração. O **desembargador Gilson Barbosa** deu início, nos termos do art. 3º do Regimento Interno do TRE-RN, à eleição do Presidente e Vice-Presidente do TRE-RN, e solicitou ao Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições a expedição de zerésima da urna em que seriam colhidos os votos. Às 14h13m foi iniciada a votação, na seguinte ordem: desembargador Cláudio Santos, juízes José Carlos, Érika Paiva, Maria Neíze Fernandes, Adriana Magalhães, Fernando Jales e, por fim, desembargador Gilson Barbosa. **Em seguida, o desembargador Gilson Barbosa declarou** encerrada a votação e solicitou ao Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições a expedição do boletim de urna, declarando eleitos, para o biênio 2022-2024, como Presidente e Vice-Presidente do TRE-RN, respectivamente, os desembargadores Cornélio Alves e Expedido Ferreira. Convidado pelo desembargador Gilson Barbosa a se

manifestar em plenário, **o desembargador Cornélio Alves agradeceu** os votos e falou sobre os desafios a serem enfrentados nas eleições vindouras. O desembargador Gilson Barbosa suspendeu a Sessão por 10 minutos, para cumprimentos pessoais ao desembargador Cornélio Alves. Retomada a Sessão, o Desembargador Gilson Barbosa deu início à pauta judicial.

**JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-61.2020.6.20.0039.**

**PROTOCOLO:** 10418. **ORIGEM:** UMARIZAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. **RESUMO:** Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. **RECORRENTE:** ELIJANE PAIVA de FREITAS e MARIA APARECIDA BARBOZA de LIMA. **RECORRIDO:** DEMOCRATAS - MUNICIPAL (UMARIZAL-RN) e RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Herbert Oliveira Mota realizou a sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-45.2020.6.20.0033.** **PROTOCOLO:** 10357.

**ORIGEM:** MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. **RESUMO:** Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO MUDA MOSSORÓ (SOLIDARIEDADE / PSD). **RECORRIDO:** ROSALBA CIARLINI ROSADO e JORGE RICARDO do ROSARIO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e HINDENBERG FERNANDES DUTRA realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal; em rejeitar a prejudicial de perda do objeto recursal; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-82.2020.6.20.0033.**

**PROTOCOLO:** 10090. **ORIGEM:** MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. **RESUMO:** Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. **RECORRENTE:** ROSALBA CIARLINI ROSADO, PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL (MOSSORÓ/RN) e COLIGAÇÃO FORÇA do POVO (PSC/PSDB/CIDADANIA/DC/REPUBLICANOS/MDB/PDT/PATRIOTA/PL/REDE/PP).

RECORRIDO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e JOAO FERNANDES de MELO NETO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **ACÇÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600108-47.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9947. ORIGEM: SÃO PAULO DO POTENGI-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES. REQUERIDO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária de ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES (Vereador do município de São Paulo do Potengi/RN) do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/RN, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **ACÇÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600056-51.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9816. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: FELIPE QUEIROZ da CUNHA ALVES. REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA realizou sustentação oral.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido deduzido na ação de justificação de desfiliação partidária proposta por Felipe Queiroz da Cunha Alves em face do órgão estadual do Partido Democrático Trabalhista no Rio Grande do Norte (AJDesCargEle 0600056-51), reconhecendo, de forma definitiva, a justa causa para o desligamento partidário, e indeferir o pedido contido na ação de perda de mandato eletivo proposta pelo órgão nacional do Partido Democrático Trabalhista em desfavor do citado mandatário e do órgão estadual do Partido União Brasil, tornando prejudicada a análise do agravo regimental interposto na AJDesCargEle 0600056-51, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e**

comunicações. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600114-54.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9963. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (NACIONAL). REQUERIDO: FELIPE QUEIROZ da CUNHA ALVES e UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO ESTADUAL no RIO GRANDE do NORTE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido deduzido na ação de justificação de desfiliação partidária proposta por Felipe Queiroz da Cunha Alves em face do órgão estadual do Partido Democrático Trabalhista no Rio Grande do Norte (AJDesCargEle 0600056-51), reconhecendo, de forma definitiva, a justa causa para o desligamento partidário, e indeferir o pedido contido na ação de perda de mandato eletivo proposta pelo órgão nacional do Partido Democrático Trabalhista em desfavor do citado mandatário e do órgão estadual do Partido União Brasil, tornando prejudicada a análise do agravo regimental interposto na AJDesCargEle 0600056-51, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600081-32.2021.6.20.0022.** PROTOCOLO: 10448. ORIGEM: ACARI-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (ACARI/RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-17.2021.6.20.0022.** PROTOCOLO: 10449. ORIGEM: ACARI-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (ACARI-RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos

termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600184-42.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7082. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), RENATO FERNANDES da SILVA, ANDRE LUIZ VIEIRA de AZEVEDO, RENATA SIMONE da SILVA COSTA e DAMON FERNANDES SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2019, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 15.332,97 (quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), acrescido de multa no percentual de 10% (R\$ 1.533,29), perfazendo o montante total de R\$ 16.866,26 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 10 (dez) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600177-07.2021.6.20.0003.** PROTOCOLO: 9866. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: LUIS HENRIQUE do VALE LEAL. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover parcialmente o recurso interposto para reduzir a pena imposta para 1 (ano) de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quatorze minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretário das Sessões (João Paulo de Araujo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**

**Justica Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral RN

Zerômetro

ia. VIA

Eleições Comunitárias

Presidente TRE/RN Biênio 2022/2024  
Turno Único  
(12/07/2022)

Município	17612
Natal	

Zona Eleitoral	0001
Seção Eleitoral	0001

Eleitores aptos	0100
-----------------	------

Código Identificação UE	01794803
Data	12/07/2022
Hora	14:12:14

RESUMO DA CORRESPONDÊNCIA

**069.372**

-----  
**Não há votos ou justificativas registrados**  
-----

-----LISTA DE CANDIDATOS-----

-----PRESIDENTE TRE/RN-----  
Nome do candidato      Num cand

Des Cornélio Alves	1
Des Expedito Ferreira	2

-----Código de identificação da carga  
277.238.380.358.756.655.069.372-----

Ver: 7.34.1.0

**ASSINATURAS**

PRESIDENTE

FISCAIS

**Justica Eleitoral**  
Tribunal Regional Eleitoral RN

Boletim de Urna

Eleições Comunitárias

Presidente TRE/RN Biênio 2022/2024  
Turno Único  
(12/07/2022)

Município	17612
Natal	

Zona Eleitoral	0001
Seção Eleitoral	0001

Eleitores aptos	0100
Comparecimento	0007
Eleitores faltosos	0093

Código Identificação UE	01794803
Data de abertura da UE	12/07/2022
Horário de abertura	14:12:27
Data de fechamento da UE	12/07/2022
Horário de fechamento	14:15:23

RESUMO DA CORRESPONDÊNCIA

**069.372**

Código Verificador: 4.921.360.391

-----PRESIDENTE TRE/RN-----

Nome do candidato      Num cand Votos

Des Cornélio Alves	1 0007
--------------------	--------

Eleitores Aptos	0100
Total de votos Nominais	0007
Branco	0000
Nulos	0000
Total Apurado	0007

Código Verificador: 3.313.147.468



ASSINATURA QR CODE:  
36EC0002898B4B118B2616AA406F14CFAC4152  
51517353820B240C3863F891F0757DC096FECAC  
EAC263B02D624988538E469703AFAB68E99B3  
5911A71FBF040E

-----  
Código de identificação da carga  
277.238.380.358.756.655.069.372-----

Ver: 7.34.1.0